



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA E A EMPRESA TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungá Prédio Cada Paulo VI, CEP 69.303-220, na cidade de Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0001-31, neste ato representado pela Reitora **SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO**, nomeada pelo Decreto MEC 18/10/16, publicado no DOU de 19 de outubro de 2016, inscrita no CPF nº 329.537.800-25, portadora da Carteira de Identidade nº 187.533 SSP-RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.506.307/0001-57**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Prédio 2, Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP: 93700-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO VITORIA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, gestor financeiro, portador da cédula de identidade nº 2086252737 - SJO/RS, inscrito no CPF nº. 007.275.350-13, e pelo Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3027063209 - SSP/RS, inscrito no CPF nº 952.835.520-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23231.000213.2018-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de **Administração, gerenciamento e abastecimento de frota**, para atender as demandas da Reitoria e demais Campi do IFRR, conforme endereços das Unidades abaixo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

UNIDADE	ENDEREÇO
Reitoria	Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Casa Paulo VI, Boa Vista/RR – CEP: 69.303-220. CNPJ: 10.839.508/0001-31
Campus Avançado Bonfim	Rua Rodrigo Pires Figueredo, nº 44 – Centro, Bonfim/RR – CEP 69380-000. CNPJ: 10.839.508/0001-31
Campus Amajari	Rodovia Antonino Menezes da Silva (antiga RR 342), vicinal que liga a Balsa de Aparecida à Vila Brasil – Km 03, Amajari/RR – CEP 69343-000. CNPJ: 10.839.508/0004-84
Campus Boa Vista	Av. Glaycon de Paiva, 2496 – Pricumã, Boa Vista/RR – CEP: 69.303-340. CNPJ: 10.839.508/0002-12
Campus Boa Vista Zona Oeste	Rua Prof. Nonato Chacon, nº 1976, Bairro Laura Moreira (Conjunto Cidadão), Boa Vista/RR – CEP: 69.318-060. CNPJ: 10.839.508/0005-65
Campus Novo Paraíso	BR-174, Km -512 - Vila Novo Paraíso, Caracarái/RR – CEP: 69.365-000. CNPJ: 10.839.508/0003-01

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

PREGÃO 02/2018 UFRR								
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR MENSAL ESTIMADO (RS)	QTDE	VALOR ANUAL ESTIMADO (RS)	DESC ONTO OFER TADO (%)	VALOR TOTAL COM DESCONTO (RS)
1	1	Serviço de gestão e gerenciamento de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos	Mês	236,30	12	2.835,60	100%	0,00



[Assinatura]
Kos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

	credenciados para abastecimento de combustível, nos veículos que compõem a frota do IFRR – M (Taxa de administração).							
2	Fornecimento de combustível (Gasolina-comum e aditivada, Diesel S10, ARLA-32) para veículos leves e pesados conforme descrição no Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) por litro.	Mês	23.630,06	12	283.560,72	2,96%	275.167,32	
TOTAL							275.167,32	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **28/05/2018** e encerramento em **28/05/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **275.167,32** (duzentos e setenta e cinco mil e cento e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	Fonte:	Programa de Trabalho:	Natureza de Despesa	PI	Valor estimado
158152	8100	12.363.2080.20RL.0014	339030-01	L63ADP01ADN	37.303,56
			339030-01	L63ADP01AJA	84.730,44
			339030-01	L63BFP01BFA	12.035,52
			339030-01	L63ADP01BVN	54.200,88
			339030-01	L63ADP01NPA	75.226,20
			339030-01	L63ADP01ZON	11.670,72
TOTAL					275.167,32

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5



Assinaturas manuscritas em azul e preto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições; abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)	$\frac{(6 / 100)}{36}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
--	------------------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do (IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6 A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de abastecimento em todo o Estado, principalmente nos municípios onde estão localizadas as unidades, contendo obrigatoriamente, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o mínimo de três estabelecimentos credenciados de fornecimento de combustível na cidade de Boa Vista/RR.

7.6.1 Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da solicitação.

7.6.2 A contratada deverá ofertar treinamento para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações do IFRR (Reitoria) no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

7.6.3 A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sendo considerada como base operacional a Coordenação de Transportes, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

7.6.3.2 Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

7.6.3.3 Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período preestabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados com combustível;

7.7 Será considerado como local de controle operacional, a Reitoria do IFRR, onde deverá ser disponibilizado o acesso via internet do sistema de gerenciamento de frota da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios dos serviços contratados que compreendem:

7.8 Para a execução do Serviço de Abastecimento é necessário o cumprimento das determinações abaixo:

7.8.1 Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, da frota do IFRR;

7.8.2 Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos, e utilitários terminais;

7.8.4 Equipamentos periféricos, cartão eletrônico, do sistema destinado aos veículos terrestre, e utilitários que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo.

7.8.5 Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação dos veículos, identificação do portador e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis, poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para o IFRR.

7.8.6 Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios em tempo real para o IFRR.

7.8.7 Rede de Estabelecimentos de Postos de Abastecimento equipados para aceitar transações on e off-line através de cartões eletrônicos dos veículos da frota do IFRR;

7.8.8 No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para a obtenção por telefone sem ônus para o IFRR, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da "CONTRATADA", forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

7.8.9 Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, para os veículos do IFRR, junto aos postos de abastecimento.

7.8.10 Informatização dos dados, quilometragem, consumo médio, custos, identificação do veículo, usuário e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o IFRR;

7.8.11 Haverá apenas um instrumento contratual, porém, será fornecida uma nota fiscal mensal para cada unidade administrativa do IFRR de acordo com seus limites disponíveis.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

7.8.12 Será designado, como fiscal do Contrato, servidor para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante da Administração de que trata Art.67 da Lei 8.666/93, bem como, deverá ser nomeado um fiscal setorial em cada campi, que deverá ser responsável por recolher os comprovantes de abastecimento, verificar a fiel execução contratual, atestar a nota e encaminhar a nota fiscal para o setor responsável pelo pagamento.

7.9 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.10 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.11 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.12 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

7.13 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

7.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.19 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.20 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.21 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.22 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

7.23 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.24 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.25 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

7.26 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

8.7 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

09 – CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados;

9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.9. Possuir, nos municípios onde o IFRR mantém veículos, rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota do IFRR nas localidades que estejam ocorrendo atuação da instituição (Capital e nos municípios de Amajari/RR, Bonfim/RR, Caracarái/RR, Rorainópolis/RR e na cidade de Manaus/AM).

9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.12. Manter listagem atualizada da rede de postos de combustíveis, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões e, nos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

9.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.14 Oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, com duração mínima de 8 (oito) horas, incluindo:

9.14.1. operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;

9.14.2 detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

9.14.3 informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las; e

9.14.4. aplicação prática do Sistema.

9.15. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado e informado pela CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota.

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3. multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

II- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.7 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- 12.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Fabiana Letícia Sbaralini
Reitora em Exercício
Port. nº 861 de 27/5/18

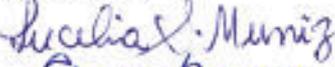
SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO

Representante legal do IFRR


Diego Vitoria de Moraes
Gestor financeiro
Representante legal da Empresa
TICKET LOG- TICKET SOLUÇÕES
HDFGT/SA


Luciano Rodrigo Wejand
Administrador
TICKET LOG- TICKET SOLUÇÕES
HDFGT/SA

Testemunhas:

1- 
2- 
Clara Gabriela Albino Soares
CPF: 926.239.802-68

CPF: 904.853.782-72

CPF:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

ANEXO I

A frota e equipamentos do IFRR que serão atendidos com a contratação estão listados abaixo em conformidade com suas unidades:

REITORIA

MARCA MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	COMBUSTÍVEL
MMC/PAJARO HD	2010	2010	DIESEL
FORD/FIESTA SEDAN/1.6 FLEX	2009	2010	GASOLINA
FORD/FIESTA SEDAN/1.6 FLEX	2009	2010	GASOLINA
FORD RANGER XL 13P	2010	2011	DIESEL
NISSAN FRONTIER	2013	2014	DIESEL
MMC/L200 TRITON GL S D	2014	2015	DIESEL
MMC/L200 TRITON GL S D	2014	2015	DIESEL
MMC/L200 TRITON GL S D	2014	2015	DIESEL
MMC/L200 TRITON GL S D	2014	2015	DIESEL
MERCEDES-BENZ CAMINHÃO ATEGO 1725	2011	2011	DIESEL





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

CAMPUS BOA VISTA CENTRO

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MODELO	COMBUSTÍVEL
FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2009	2010	GASOLINA
VW/GOL 1000	1995	1995	GASOLINA
MMC/L200 SPORT 4X4 GLS	2006	2007	DIESEL
I/FORD/RANGER XL 13P	2008	2009	DIESEL
MMC/L200 TRITON GLS D	2014	2015	DIESEL
MMC/L200 TRITON GLS D	2014	2015	DIESEL
FORD/CARGO 816 S	2012	2013	DIESEL
FIAT/DUCO MINIBUS	2011	2012	DIESEL
MARCOPOLO/VOLARE A8 ON	2001	2001	DIESEL
VW/MPOLO VIAGGIO GVR	1997	1998	DIESEL
VW/COMIL VERSATILE I	2010	2010	DIESEL
VOLVO/MASCA ROMA ON	2014	2015	DIESEL

CAMPUS AVANÇADO BONFIM

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MODELO	COMBUSTÍVEL
MMC /L200 /TRITON GLS D	2014	2015	DIESEL
FORD RANGER XL 13P	2008	2009	DIESEL
FIAT/UNO MILLE SX	1996	1997	GASOLINA

CAMPUS ZONA OESTE

MMC /L200 /TRITON GLS D	2014	2015	DIESEL
-------------------------	------	------	--------





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

CAMPUS NOVO PARAÍSO

MÁQUINAS AGRÍCOLAS	ANO/FAB.	ANO/MOD	COMBUSTÍVEL
TRATOR 8030	2014	2014	DIESEL
TRATOR 4030	2014	2014	DIESEL
TRATOR TL 75E	2006	2006	DIESEL
MARCA MODELO	ANO FAB.	NO MOD.	COMBUSTÍVEL
Ford Ranger XL 13P	2008	2009	DIESEL
Nisan/Frontier S 4X4	2013	2014	DIESEL
MMC/L 200 Triton GLS D	2014	2015	DIESEL
MMC/L 200 Triton GLS D	2014	2015	DIESEL
MMC/L 200 Sport 4X4 GLS	2006	2007	DIESEL
Toyota Bandeirante	1993	1993	DIESEL
Agrale/ 8500 TCA	2009	2009	DIESEL
Honda/CG 125 TITAN	1995	1995	GASOLINA
Agrale/Comil PIA O	2009	2009	DIESEL
Ônibus	2014	2015	DIESEL

CAMPUS AMAJARI

MÁQUINAS AGRÍCOLAS	ANO - FAB.	ANO - MOD	COMBUSTÍVEL
TRATOR AGRALE BX 6150 CH	2013	2013	DIESEL
TRATOR AGRALE BX 6150 CH	2013	2013	DIESEL
TRATOR MASSEY FERGUSON MF 250	2013	2013	DIESEL
TRATOR AGRALE 4100 HSE	2013	2013	DIESEL
TRATOR MUTICULTIVADOS YANMARI4CV 2400RPM MOD.TC14S	2013	2013	DIESEL





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

ROÇADEIRA (01)			GASOLINA
ROÇADEIRA (02)			GASOLINA
ROÇADEIRA (03)			GASOLINA
ROÇADEIRA (04)			GASOLINA
MOTOSERRA (01)			GASOLINA
MOTOSERRA (02)			GASOLINA
MOTOR DE POUÇA (40HP)	2013	2013	GASOLINA
MOTOR DE POUÇA (40HP)	2013	2013	GASOLINA
MOTOR DE POUÇA (15HP)	2013	2013	GASOLINA
PODADOR (01)			GASOLINA
CORTADOR DE GRAMA (01)			GASOLINA

MARCA MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	COMBUSTÍVEL
I/FORD RANGER XL 13P	2008	2008	DIESEL
NISSAN/FRONTIER S 4X4	2013	2014	DIESEL
MMC/L200 TRITON GLS D	2014	2015	DIESEL
MMC/L200 TRITON GLS D	2014	2015	DIESEL
MMC/L200 TRITON GLS D	2014	2015	DIESEL
MMC/L200 TRITON GLS D	2014	2015	DIESEL
CAMINHÃO AGRALE/8700	2013	2013	DIESEL
VAN MINIBUS	2013	2014	DIESEL
MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE WB ESC	1995	1995	1995
MICRO ÔNIBUS AGRALE/COMIL PIA O	2008	2008	2008

